



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal
Coordenação Administrativa
Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025-SECOM/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI Nº 04000-00000238/2025-80

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM**, com sede no Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, inscrita no CNPJ sob nº 27.507.884/0001-21, representado por **WELIGTON LUIZ MORAES**, Mat. GDF nº [REDACTED], RG: [REDACTED] e CPF/MF: [REDACTED], na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, com sede em ADE Conjunto 13 Lote 09 Sala 01 – Águas Claras – DF, CEP: 71.987-720, representada por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], na qualidade de Sócio-Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI nº 04000-00000238/2025-80, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025-SECOM/DF, Id 165429394, da Proposta de Preços da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME, Id 165963770, que passam a integrar o presente termo, da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos distritais nºs 44.330/2023 e 38.934/2018, da Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MPOG, e do Parecer Referencial nº 43/2023-PGDF/PGCONS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega do Jornal de Brasília em sua forma impressa, contrato com validade de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025-SECOM/DF.

3.2. Quantitativo de periódico, conforme item 1.1.2 do do Edital de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025-SECOM/DF, Id 165429394; e Proposta de Preço da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME, Id 165963770:

Item	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade de Assinaturas Anual	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Estimado por Exemplar	Valor Estim
01	Exemplar	1.044	4	Serviço de Fornecimento de Jornal impresso, Descrição: Jornal JORNAL DE BRASÍLIA, fornecimento de SEGUNDA À SEXTA, Unidade de Solicitação: devem ser efetuadas em grupos de 261 exemplares equivalentes a uma assinatura anual.	R\$ 0,83	R\$ 86

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos incisos XXVIII do art. 6º e inciso IV do art. 92 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 866,52 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 249 - Suplemento do dia 31 de dezembro de 2024. página 1.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega do periódico constante do item 3.2 deverá ser efetuada nos locais indicados pela SECOM/DF, sem limite de quilometragem, limitada ao perímetro territorial do Distrito Federal.

6.2. As entregas de jornais deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira em dias úteis e, em casos de feriados, no primeiro dia útil subsequente, ainda:

6.2.1. Os jornais locais deverão ser entregues até às 07 (sete) e 09 (nove) horas da manhã, respectivamente.

6.3. As edições especiais e os suplementos dos periódicos deverão ser fornecidas independentemente de solicitação, nas mesmas quantidades definidas para os destinatários das edições comuns, exceto quando expressamente disposto em contrário pelo gestor do contrato.

6.4. A SECOM/DF poderá alterar o endereço de entrega sem ônus adicional, mediante solicitação prévia por escrito do gestor do contrato com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

6.5. A SECOM/DF poderá solicitar, caso necessário, comprovante de entrega de periódico. Esta opção poderá ocorrer em um período cíclico, conforme a necessidade.

6.6. O periódico deverá ser devidamente embalado para não se danificar durante o transporte e entrega, ou mesmo sofrer avarias que prejudiquem sua integridade.

6.7. Atrasos na entrega ou circulação de periódicos deverão ser formalmente e imediatamente comunicados a SECOM/DF, com as devidas justificativas inclusas.

6.8. O prazo de início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho.

6.9. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá sobrevir no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da comunicação feita pelo gestor do contrato por telefone ou correspondência eletrônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 15101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0018
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39.01

IV - Fonte de Recursos: 100

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. O pagamento será realizado em parcela única.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.8. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

8.9. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 5% (um por cento), conforme previsão constante do item 20.1 do Edital de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025-SECOM/DF, Id 165429394; e Proposta de Preço da empresa Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.-ME, Id 165963770.

10.2. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097/2004);

II - seguro garantia;

III - fiança bancária;

10.3. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ **43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, referente ao percentual de 5% (um por cento) do valor do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 96).

10.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

11.3. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, Lei Federal nº 14.133/1993 e Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

11.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

11.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

11.6. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

11.8. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento das entregas de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

11.9. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2023.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa.

12.5. Efetuar a entrega dos periódicos nas condições, no prazo, quantidade e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.6. Controlar, por meio de formulário específico, o fornecimento e entrega dos periódicos e, quando solicitado pela Contratante, realizar a entrega mediante termo de recebimento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Npo de periódico entregue, nome e assinatura do responsável pelo recebimento, data e hora da entrega.

12.7. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo Contratante.

12.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

12.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.10. Garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

12.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

12.13. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

12.13.1. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

12.13.2. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais

12.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

12.15. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.17. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2023.

12.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.20. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.22. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12.23. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Contratante.

12.24. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2023, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2023, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa da Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília-DF, de março de 2025

Pelo Distrito Federal:

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE

Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr. [REDACTED]**, **Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 21/03/2025, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **166081348** código CRC= **1AFEB180**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 39611675

Sítio - www.secom.df.gov.br

57.101; II. Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163; III. Natureza da Despesa: 44.90.52; e IV. Contrapartida: 99999; e V. Fonte de Recursos: 100. DA NOTA DE EMPENHO: nº 2025NE00209; O empenho é de R\$ 43.550,00 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), emitido em 19/03/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, para assistência e garantia do bem, não prorrogáveis.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna público que realizará licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 11/04/2025, às 09h30m. Processo SEI-GDF nº 00070-00001502/2024-82, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais para reativação do Laboratório da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem de Vegetal e Animal (DIPOVA) e realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água e de produtos de origem animal coletadas pelas equipes de inspeção/fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante no Termo de Referência, Anexo do Edital, com valor Total estimado de R\$ 313.906,99 (trezentos e treze mil, novecentos e seis reais e noventa e nove centavos). O Edital poderá ser retirado a partir da publicação no Portal www.comprasnet.gov.br ou no portal da SEAGRI-DF a partir da sua publicação e/ou divulgação.

ISAÚ DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 02/2025-SEAC-DF. SIGGO: 053792. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE., CNPJ nº 01.601.749/0001-57. OBJETO: Prestação de serviços de eventos, com ênfase na locação de oficina de pintura facial, oficina de escultura de balões e locação de carrinhos de alimentação, a serem realizados pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta nº 02/2025 - Processo Administrativo nº 04015-00001673/2024-72, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2025, e das Propostas (162274494) e (163073018), partes integrantes do Contrato. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. DO VALOR: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 61.101; PT: 04.122.6228.2954.0002. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 22; FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho nº 2025NE00043. Valor do Empenho: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Emitido em 28/02/2025. Sob o evento nº 400091. EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade 2 - Estimativo. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2025. Despesa de Publicação: SEAC/DF. SIGNATÁRIOS: Pela SEAC/DF, CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, Secretária de Estado, e, pela CONTRATADA, MARIANA FERNANDES.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 03/2025-SEAC-DF. SIGGO: 053791. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da sua SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALAN FAGUNDES VASCONCELOS (TRIO DA ALEGRIA FESTAS E EVENTOS), CNPJ nº 13.292.096/0001-50. OBJETO: Prestação de serviços de eventos, com ênfase na locação de cama elástica, piscina de bolinhas, brinquedos infláveis, castelo pula-pula, futebol de sabão e guerra de cotonetes inflável, a serem realizados pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta nº 02/2025 - Processo Administrativo nº 04015-00001673/2024-72, publicado no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2025, e da Proposta (162275893), partes integrantes do Contrato. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, persistindo as obrigações decorrentes da garantia. DO VALOR: R\$ 25.400,00 (vinte e

cinco mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 61.101; PT: 04.122.6228.2954.0002. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; SUBITEM: 22; FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho nº 2025NE00041. Valor do Empenho: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais). Emitido em 28/02/2025. Sob o evento nº 400091. EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade 2 - Estimativo. DATA DE ASSINATURA: 28/02/2025. Despesa de Publicação: SEAC/DF. SIGNATÁRIOS: Pela SEAC/DF, CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ, Secretária de Estado, e, pela CONTRATADA, ALAN FAGUNDES VASCONCELOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2025 - (UASG: 931423)

Com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.300/2023. Processo: 00193-00000221/2025-98. Objeto: Aquisição de um nobreak online torre 6KVA 220V-TW, ou de equipamento similar ou superior para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante dispensa eletrônica, conforme as especificações e condições estabelecidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Data e horário da dispensa: 28 de março de 2025, às 9h, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.compras.gov.br. O Edital e Termo de Referência poderão ser acessados no endereço eletrônico: <http://www.fap.df.gov.br/>.

PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025 - (UASG: 931423)

Com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.300/2023. Processo: 00193-00000649/2024-50. Objeto: aquisição de água mineral, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de captação artificial, acondicionada em embalagem retornável, garrafão de 20 litros para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante dispensa eletrônica, conforme as especificações e condições estabelecidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Data e horário da dispensa: 28 de março de 2025, às 8h, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.compras.gov.br. O Edital e Termo de Referência poderão ser acessados no endereço eletrônico: <http://www.fap.df.gov.br/>.

PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE - SEFJ, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO. PROCESSO SEI: 04036-00000195/2025-61. DO OBJETO: seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ, executar projeto visando a capacitação intensiva de, no mínimo, 1.200 jovens no modo presencial e de, no mínimo, 1.200 jovens no modo online, em situação de vulnerabilidade social, por meio de um curso presencial de 80 horas (20 horas semanais durante 1 mês), voltado para o empreendedorismo digital, inteligência artificial, marketing digital, redes sociais, edição de vídeos e e-commerce, em Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). SESSÃO PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: no dia de 25 de abril de 2025, de 09h às 11h, na sede da SEFJ, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º andar, CEP: 70.304-000 – Asa Sul, Brasília-DF, Tel: (61) 4042-1828. O EDITAL e seus ANEXOS estão disponibilizados, sem ônus, no sítio: <https://www.familiaejuventude.df.gov.br>. RODRIGO DELMASSO, Secretário de Estado da Família e Juventude.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025-SECOM/DF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

PROCESSO: 04000-00000238/2025-80.- MODALIDADE: Dispensa Eletrônica. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-SECOM E ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME. - OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

fornecimento e entrega do Jornal de Brasília em sua forma impressa, contrato com validade de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025-SECOM/DF. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101. - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8203.8517.0018. - NATUREZA DA DESPESA: 33903901. - FONTE DE RECURSO: 100. - VALOR: O valor contratual total é de R\$ 866,52 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). - PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. - DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2025. - SIGNATÁRIOS: Pela Secretária de Estado de Comunicação do Distrito Federal, WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário de Estado. Pela ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Sócio-Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL FUNDO DE APOIO À CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00052/2025

PROCESSO Nº 00150-00006831/2024-48. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FABRÍCIO SOUZA SOBRERA - CPF nº 038.***.***-67. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "OFICINAS E CORITMO". Do Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 170000000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 25/02/2025; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 00360/2025

PROCESSO: 00150-00009225/2024-84; NOTA DE EMPENHO Nº 00234/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FERNANDA PAGANI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 00360/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "BAILÃO DO CERRADO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: FERNANDA PAGANI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 00361/2025

PROCESSO: 00150-00009229/2024-62; NOTA DE EMPENHO Nº 00235/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAFAEL BARBOSA DE MORAES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 00361/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "FESTIVAL BRASILEIRO DE TEATRO DE TERREIRO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 199.900,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RAFAEL BARBOSA DE MORAES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 43/2025

PROCESSO Nº 00150-00009657/2024-95. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Matheus Costa de Sousa - CPF nº 031.***.***-33. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "I Feira Literária Escola na Rua". Do Valor: R\$99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº

13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 170000000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 25/02/2025; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 58/2025

PROCESSO: 00150-00006994/2024-21; NOTA DE EMPENHO Nº 147/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MATHEUS AVILIS GONZAGA VALDEVINO DE SOUSA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 58/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ÓPERA NA CIDADE APRESENTA FESTIVAL CLAUDIO SANTORO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/03/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MATHEUS AVILIS GONZAGA VALDEVINO DE SOUSA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 069/2025

PROCESSO: 00150-00008915/2024-16; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Paulo Henrique da Costa e Silva Souza: Nota de Empenho nº 00048/2025. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 069/2025, VALOR: 99.998,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Nota de Empenho 2024NE1381 para Nota de Empenho 00048/2025, para a conclusão do projeto "Samba da Rua do Lazer"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: Paulo Henrique da Costa e Silva Souza.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 108/2025

PROCESSO: 00150-00008843/2024-15; NOTA DE EMPENHO Nº 00121/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Guyllherme de Almeida Fernandes na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 108/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Corpo Urgência" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Guyllherme de Almeida Fernandes.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 113/2025

PROCESSO: 00150-00006798/2024-56; NOTA DE EMPENHO Nº 00382/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MAÍRA MORAES SAENGER na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 113/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "4ª EDIÇÃO DO FESTIVAL ARRANHA-CEU" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 171000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 22/03/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MAÍRA MORAES SAENGER.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 139/2025

PROCESSO: 00150-00007120/2024-91; NOTA DE EMPENHO Nº 00109/2025; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CARMEN MEE ALONSO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 139/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MERDA!!!" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O